LEI N°194/2013, de 22 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017, DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, ESTADO DO PARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou, e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso **VI**, do artigo **92**, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Muaná, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, conforme anexo.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I. Desenvolver e modernizar a administração pública, introduzindo a participação popular, pautada na cidadania, como componente da gestão.;

II. Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

III. Promover o desenvolvimento agrícola, direcionando as ações fundamentalmente à produção regional, valorizando, melhorando e expandindo a sua estrutura, bem como capacitando a mão de obra local. Ampliar a rede de distribuição e recuperar as áreas degradadas;

IV. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V. Melhorar, expandir e socializar o sistema de saúde municipal, proporcionando fácil acesso à população, engendrando também ações conjuntas com outras esferas de governo;

VI. Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VII. Promover o desenvolvimento urbano, retomando e concluindo obras da administração anterior, realizando obras de infraestrutura e que possibilitem crescimento econômico e social;

VIII. Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

IX. Valorizar e difundir a cultura local, fator de orgulho do município e captador de recursos advindos do turismo;

X. Desenvolver o sistema de assistência social do município, possibilitando amparo aos municípios e promovendo ações de redução do índice de exclusão social;

XI. Ampliar a rede de ensino municipal, bem como aprimorar e potencializar a existente através de ações integradas e com a participação dos conselhos, desenvolvendo, também, ações para redução do analfabetismo;

XII. Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa que serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica ao Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder executivo enviará Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do plano plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com índice final previsto;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Muaná, Pará, em 22 de dezembro de 2013.

SÉRGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES
Prefeito do Município de Muaná - PA